



ATA DA 36^a SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, o juiz Marcello Rocha. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa **1)** propôs moção de pesar pelo falecimento da Juíza Mônica Maria Andrade Figueiredo de Oliveira, Titular da 38^a Zona Eleitoral (Martins-RN); **2)** informou que as inscrições para o coral oficial do TRE-RN estavam abertas e que maiores informações poderiam ser obtidas na intranet; **3)** comunicou que este Tribunal havia recebido, no dia 13 de maio, menção honrosa no Prêmio Memória do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e que a premiação havia se dado na categoria Difusão Cultural e Direitos Humanos, pela realização da exposição virtual “25 anos de Uso da Urna Eletrônica”, um projeto colaborativo desenvolvido pelos TER’s BA, CE, ES, MT, SC, SP, TO e RN. O Regional Potiguar também foi premiado na Categoria I com Prêmio Especial pelo Portal da Memória e as premiações haviam sido recebidas pela Bibliotecária do Tribunal, a servidora Ana Paula Vasconcelos; **4)** comunicou que ao final da sessão haveria a cerimônia de descerramento da placa com a foto da composição do Colegiado nas Eleições de 2020; **5)** propôs voto de congratulações ao Doutor

Ronaldo Chaves, ex-Procurador Regional Eleitoral, pela passagem de seu natalício. Proposições aprovadas e subscritas por todos os membros, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado à família da juíza Mônica Maria Andrade Figueiredo de Oliveira, bem como ao Procurador da República Ronaldo Chaves. **O Advogado Cristiano Barros**, representado a categoria presente no Plenário, também **transmitiu** as suas condolências à família da magistrada. **O Juiz Geraldo Mota registrou** ser a sua última sessão com assento na Corte Eleitoral, oportunidade em que proferiu discurso de despedida, cujo teor integra a presente Ata. Os demais membros, o Procurador Regional Eleitoral e os advogados presentes (por ocasião das respectivas sustentações orais) transmitiram palavras de agradecimento e sucesso ao Juiz Geraldo Mota. **JULGAMENTOS** - **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600372-35.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7732. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: PARTIDO dos TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: ERALDO DANIEL de PAIVA e MANOEL JUNIOR SOUTO de SOUZA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Fabrício Bruno Silva de Oliveira realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar DESAPROVADAS, com fulcro no artigo 30, III, da Lei nº 9.504/1997 c/c artigo 74, III, da Resolução nº 23.607/2019, as contas do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT/RN referentes às Eleições 2020, bem como determinar a perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.504/1997, c/c artigo 74, §§ 5º e 7º, da Resolução TSE nº 23.607, e o consequente recolhimento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) ao Tesouro Nacional, relativos ao pagamento de despesas com publicidade, suportadas com recursos do FEFC, sem a comprovação satisfatória, consoante art. 17, § 9º, c/c o art. 79, § 1º, da norma de regência, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600404-92.2020.6.20.0015.** PROTOCOLO: 9446. ORIGEM: SERRA DE SÃO BENTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (SERRA de SÃO BENTO/RN), WANESSA GOMES de MORAIS, EDUARDO PEREIRA de MELO e FRANCISCO ERASMO de MORAIS. RECORRIDO: WANESSA GOMES de MORAIS, EDUARDO PEREIRA de MELO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (SERRA de SÃO BENTO/RN) e FRANCISCO ERASMO de MORAIS.

SUSTENTACÃO ORAL: Os advogados Artur Carvalho, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Rodrigo Telles de Souza, realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher a preliminar de falta de interesse recursal suscitada pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral e, em consequência, não conhecer o recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro em Serra de São Bento/RN; no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Cláudio Santos e com as ressalvas de posicionamento do Juiz José Carlos, em prover o recurso para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 10088. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. EMBARGADA: COLIGAÇÃO a VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB) e WILINHENE CRISTINA da SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600420-43.2020.6.20.0016.** PROTOCOLO: 9606. ORIGEM: SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Vereador. Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (SÃO BENTO do TRAIRI/RN), COLIGAÇÃO AGORA É a VEZ do Povo (PSB/SOLIDARIEDADE), JOSIVAL GONCALVES da COSTA, FABIANO SOARES de

ANDRADE e PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (SAO BENTO do TRAIRI/RN). RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNICIPAL (SAO BENTO do TRAIRI/RN), CAMILLA HAVANNA dos ANJOS PONTES, FRANCISCO das CHAGAS da SILVA, ADRIANO SILVA de OLIVEIRA, JOSE ANTERO FERNANDES NETO, ADAGILSA MARIA dos SANTOS, JOSE EDUARDO BEZERRA, JOSE JAILSON da SILVA, JUVELINO FERREIRA da SILVA, MARIA de LOURDES dos SANTOS COSTA, PEDRO dos SANTOS FILHO, EDILAINA RAIANE de FARIAS, JOSE VANDERLEY SOARES SILVA e JOSE HELIO dos SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em excluir da lide do Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD em São Bento do Trairi/RN; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600444-29.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 9445. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: DINARTE ALESSANDRO RAMOS dos SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso, para manter a desaprovação das contas, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL** Nº **0600136-37.2021.6.20.0004.** PROTOCOLO: 9812. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Conflito de Competência. Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. SUSCITANTE: JUÍZO da 01^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. SUSCITADO: JUÍZO da 04^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 1^a Zona Eleitoral, o suscitante, para processar e julgar a presente representação eleitoral, nos termos do art. 46 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, por ser ele o juízo do domicílio civil da doadora, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL** Nº **0600135-52.2021.6.20.0004.** PROTOCOLO: 9811.

ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Conflito de Competência. Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. SUSCITANTE: JUÍZO da 001^a ZONA ELEITORAL de NATAL RN. SUSCITADO: JUÍZO da 004^a ZONA ELEITORAL de NATAL RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 1^a Zona Eleitoral, o suscitante, para processar e julgar a presente representação eleitoral, nos termos do art. 46 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, por ser ele o juízo do domicílio civil da doadora, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600334-91.2020.6.20.0042.** PROTOCOLO: 10033. ORIGEM: JOSÉ DA PENHA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (JOSE da PENHA/RN) e CARLOS VINICIUS CAMPOS FONTES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (JOSE DA PENHA/RN), para fins de ANULAR a sentença proferida nos presentes autos (ID 10691923), com a determinação de retorno do feito à origem, oportunizando-se ao prestador que se manifeste acerca do parecer técnico ofertado nos autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600058-21.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10032. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. EMBARGANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (NACIONAL). EMBARGADO: ROBSON RICARDO MACHADO LIMA de CARVALHO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal do embargante; no mérito, pela mesma votação, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600292-51.2020.6.20.0039.** PROTOCOLO: 9965. ORIGEM: UMARIZAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO JADSON XAVIER. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600163-95.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10107. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em aprovar a minuta de Resolução, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600194-18.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10150. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 04^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora DÍRIS NIELI MARTINIANO, ocupante do cargo de Telefonista-Nível Fundamental, do Quadro de Pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLIGIA DO RN-IFRN, com lotação no Campus Central de Natal, para prestar serviços no referido Cartório Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento na art. 2º, §1º, da Lei n.º 6.999, de 07/06/1982, e na Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e dois minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral

JUIZ GERALDO MOTA - DISCURSO

Sr. Presidente,

Comunico que hoje é minha última sessão na Corte e, de forma muito rápida, **não mais que cinco minutos**, gostaria de agradecer a oportunidade de haver compartilhado momentos de convergências e divergências, **com pessoas tão inteligentes**. Todos aqui revelam uma tonalidade de saber; de cultura e de convivência. Todos, com personalidades distintas, próprias da essência humana, mas cada um com grande capacidade intelectiva para o debate, e para a atividade de julgar.

Encaminho um abraço especial ao Sr. Presidente, que sempre se doou na Corte, mesmo com a saúde fragilizada, em alguns momentos, mesmo assim, se fez presente nas as sessões, com pontualidade britânica que merece nossos elogios, tudo com o objetivo de fazer o melhor, em favor da excelência da prestação jurisdicional. Minhas especiais congratulações, ao Sr. Presidente.

A todos os demais membros da Corte, cada um com sua singularidade, meus agradecimentos especiais. Esses meus agradecimentos podem ser lidos como uma janela que tenho na alma que se abre ao horizonte para os mais diversos pontos de vista, sem perder a essência e idiossincrasia dos Srs., **respeitáveis julgadores**, cada um, com o seu valor. A visão de mundo que espelhamos em nossos julgamentos, é fruto do que carregamos em nossos ombros e o reflexo de nossos espíritos. Minha luta por um estado de igualdade tem uma influência muito forte, desde a minha infância, em meu pai, homem simples que, aos 22 anos de idade, incorporou a Força Expedicionária Brasileira - FEB, na II grande guerra mundial, em defesa de um ideal democrático e livre para os homens de bem, combatendo a força bruta da imposição; do poderio, fruto da personalidade de déspotas. O sentido da vida é o sentido da liberdade. As decisões que tomamos nos liberta ou nos aprisiona, mas são o espelho de nossas almas. Todos nós podemos encontrar nossos próprios sentidos, desde que sejamos sinceros, primeiramente, com nossa própria alma, e, depois, com os indivíduos que nos cerca. A forma de comunicação de maneira clara e direta para com os pares pode nos trazer dor e sofrimento, como diálogo preliminar, mas é a forma justa e precisa de convivência. Cada um é o juiz de seus próprios atos e essa é a principal razão de atuar de um julgador.

Em poesia, poderia dizer:

Cai a tarde, vai-se o dia
A liberdade desponta

Argumento que confronta
É a luz que irradia
Para além da melodia
Das teses que são opostas
Amizade são respostas
De amor no coração
Se errei peço perdão
Na medida justaposta.

No conjunto, a beleza de se julgar em um colegiado, é o ato no qual se extrai o melhor de cada um, em suas concepções teóricas, filosóficas e humanitárias, com a certeza de que, todos, no mais profundo e rebuscado espaço de seu ser, baliza suas decisões na ancestral conduta de que não se negará ao próximo, aquilo que se pede com a mão estendida.

A mão secunda a beleza da alma, e a transforma em flor. Julgar é equilibrar as relações dessas forças; é estabelecer pontes com bases sólidas; é nortear um caminho que será seguido por outras gerações; é amanhecer ao raio do sol, com a certeza de que a luz que brilha, nasce para todos, e deve ser coberta pela mais sincera camada do dourado . E o poeta, ao contextualizar o lado humano com o lado técnico, declara que a vida é um caminho que precisa ser aberto, com portas que sedimentam o amor ao próximo.

E por isso, conclama:

A missão de um Juiz
Vai além do horizonte
Constrói a base de uma ponte
A alma de um aprendiz

Ao nascer do sol já diz
 Defiro ou o indefiro
 O recurso em outro Giro
 Aborda a tese oposta
 Acata a melhor resposta
 Essa a vida de um juiz

Não sabe se é feliz
 Na vida que desagrada
 A ideia consagrada
 Reverbera e contradiz
 Mas segue como Deus quis
 Fazendo o bem sem incômodos
 Perpetrando em denodos
 Da justiça a imensidão
 Pede a Deus de coração
 Igualdade para todos

Deixo aqui um reconhecimento expresso do valoroso trabalho da equipe do Gabinete III, com processos zerados, para se pautar: Dr. Jussyer Marques Souza de França, Dr. Luiz Carlos Ferreira, brilhantes servidores que vieram, de fato, para servir, e que secundaram a caminhada comigo, dando-me as informações necessárias e traduzindo, em palavras, os mais diversos pleitos encaminhados ao TRE ao que chamamos de recurso. Na verdade, ao invés de chamarmos recursos, poderíamos nominá-los de carta de quem pede uma revisitação do que fora anteriormente decidido. Nessa carta, os sentimentos são confrontados em todas as teses; o fiscal da Lei aponta uma solução e o julgador imbuído de vários argumentos e teses, espalha as angústias pelos trilhos do Plenário para uma reflexão conjunta. Cada julgador lança um olhar sobre aquela angústia; debate; diz o que pensa, e assim, somando-se as forças, uma nova decisão é lançada no processo, que se chama de acórdão. As forças intelectivas de cada membro, constrói a tessitura do instrumento decisório, que passar a ser a nova resposta ao reclamo de quem busca a casa da justiça.

Essa a síntese do julgamento em plenário e, em todos os casos, o motivou

discordâncias e concordâncias que aqui tenho sentido. Por isso, minha gratidão em dizer que, em todos os momentos, os debates foram apenas acerca de teses, sem qualquer conteúdo de natureza pessoal, mesmo porque nossos encontros foram, circunstancialmente, de natureza profissional.

Despeço-me então, desejando que a luz resplandecente nesse plenário seja sempre a luz divina, que é aquela que não desperta outro sentimento no homem, senão, o sentimento de justiça, de igualdade, de humanidade e respeito. Deixo um abraço caloroso para Dra. Neíze, um doce de pessoa, que a partir de quinta-feira, já estará neste assento para trazer sua experiência de vida e de humanidade para os julgamentos. O TER terá uma grande magistrada e a sociedade, grande presente. Trazemos de nossos troncos comuns da velha Apodi, a cepa dos Fernandes, distante no parentesco, mas próxima no coração, e isso nos dar a certeza da busca pelo que é justo, e o desejo de que apenas as ideias são as fortalezas do pensamento; da decisão e dos julgamentos. Deixo aqui, igualmente, para o Dr. Fernando Jales, um caloroso abraço e que nesse novo biênio, se traduza em belas decisões, tanto quanto, tiver a oportunidade de compartilhar, no biênio que transcorreu, de grande ensinamento de sua excelência.

Um forte abraço no coração de cada um: e uma excelente sessão para todos nós.